

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

## Atos do Prefeito LEI Nº 3687 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Lei Polyanna Ketlyn: Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Niterói, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de

# desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º- Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Niterói - ARP estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

- Art. 20- O ARP tem os seguintes propósitos:
- I constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos ou sequestros de crianças e
- II agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;
- III integrar todos os órgãos municipais para divulgação do ARP aos servidores públicos:
- IV instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimento
- de plano de contingência para essas situações de emergência; V envolver toda a comunidade niteroiense nas ações de divulgação do ARP; VI integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas
- públicas e privadas nas ações de divulgação do ARP.

  Art. 3º- O Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Niterói ARP conterá, quando possível, as seguintes informações:

  - I foto da pessoa desaparecida;II nome e idade da pessoa desaparecida;
  - III informação sobre o local do rapto ou sequestro;
- IV descrição do raptor ou sequestrador; V descrição dos equipamentos utilizados no crime;
- VI números de telefones e endereços eletrônicos aptos a receber informações sobre o desaparecido. VII - demais informações relevantes para a identificação e recuperação do
- desaparecido
- Art. 4º- VETADO
- I VETADO
- II VETADO
- Art. 5°- VETADO I VETADO
- II VETADO
- III VETADO IV VETADO
- V VETADO
- VI VETADO
- Art. 6º- VETADO
- Art. 7º. Para o disparo do ARP ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:
- I registro do desaparecimento, rapto ou sequestro junto ao respectivo órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;
  - II confirmação do desaparecimento pela polícia;
- III fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do raptor, sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.
  - §1º. VETADO
- §2º. O alerta de que trata o caput deste artigo não será utilizado quando a difusão da mensagem puder implicar aumento do risco para a criança ou o adolescente desaparecido ou comprometer as investigações em curso.
- Art. 9º- O ARP deverá ser encaminhado a todos os jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam na Região Metropolitana de Niterói.
- Art. 10- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros entes públicos bem como estabelecimentos particulares, como universidades, organizações não governamentais e locais de intensa circulação de pessoas para a divulgação de informações sobre a criança ou adolescente desaparecido.
- Art. 11- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei visando à garantia de sua aplicação.
- Art. 12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

**AXEL GRAEL- PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 388/2021-AUTOR: JHONATAN ANJOS - COAUTOR: **RENATO CARIELLO** 

OF.GAB nº 009/2022 - Niterói, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 101/2021/S.M.D.C.P., encaminhando o Projeto de Lei nº 388/2021, que "Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no município de Niterói, estabelecendo a política municipal de contingências nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes -LEI PÖLYANNA KETLYN."

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente.

## Axel Grael- Prefeito

### RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 388/2021

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 388/2021 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que institui o Alerta para Resgate de Pessoas no município de Niterói, estabelecendo a política municipal de contingências nas hipóteses de



desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes - LEI POLYANNA

O projeto de lei em análise tem como objetivo principal criar mecanismo de Alerta para Resgate de Pessoas ("ARP") no âmbito do Município de Niterói, de forma a tornar mais eficiente a busca de crianças e adolescentes desaparecidos nos primeiros momentos após a formalização da notificação de desaparecimento à autoridade policial ou judiciária.

Para tanto, o projeto prevê a criação de uma rede digital de comunicação, mediante a integração dos órgãos municipais, para a emissão do alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes aos cidadãos de Niterói.

Quanto à matéria, o projeto de lei em questão está em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, o qual estabelece ser dever do Estado, entendido em todas as esferas federativas, assegurar com prioridade o direito à vida e à liberdade de crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

O referido projeto também não institui qualquer previsão contrária ao disposto na Lei Estadual nº 9.182/2012, que criou alerta obrigatório de crianças e adolescentes desaparecidos a ser emitido pelas companhias de telefone celular aos seus usuários. O âmbito de incidência dos textos legislativos possuem escopos diferentes: enquanto o projeto de lei municipal cria uma rede entre os órgãos municipais, a Lei Estadual se limita a instituir o dever de emissão do alerta a companhias de telefonia.

Depreende-se, assim, que o projeto busca incrementar a atuação do poder estatal com ações para tornar mais rápida e efetiva a busca pelas crianças e adolescentes desaparecidos, especialmente nos primeiros minutos após a desaparecimento - momentos mais cruciais da investigação. Desse modo, ao dispor sobre o tema, o referido projeto de lei, sob o ponto de vista material, se apoia no ordenamento jurídico.

Isto posto, no que tange à juridicidade do direito material versado no projeto de lei, é seguro dizer que não há nada que impeça a edição da norma, sendo certo que não há violação de qualquer parâmetro constitucional sobrejacente à legislação municipal.

No âmbito da competência legislativa concorrente, incumbe aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na forma do estabelecido pelo art. 30, inciso II, da Constituição. Assim, o Município poderá preencher as lacunas eventualmente existentes na legislação dos demais entes federativos, especialmente para melhor adequar as disposições à realidade local.

Como visto, já existe lei estadual (Lei nº 9.182/2012) dispondo sobre alerta semelhante. Não se verifica, na hipótese, qualquer contrariedade entre as disposições do projeto de lei e a lei estadual já existente sobre o mesmo tema. Além disso, ambos os documentos legislativos possuem escopos diferentes e se valem de meios de comunicação distintos para a emissão do alerta. É preciso frisar, ainda, que o projeto municipal se restringe aos limites do Município.

Assim, não se vislumbra qualquer incompatibilidade entre os textos legislativos, tampouco há qualquer extrapolação da competência legislativa concorrente suplementar do Município na instituição do referido alerta no âmbito municipal.

No campo da constitucionalidade formal, importante registrar que o Texto Constitucional prevê a competência concorrente da União e Estados para legislar sobre a matéria de proteção à infância e à juventude, conforme art. 24, inciso XV da CRFB/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) XV - proteção à infância e à juventude;

Neste ponto, ressalta-se que, a despeito do referido artigo 24 não fazer menção expressa aos Municípios, a disciplina que a CF/88 lhes garante não só a posição de ente federativo, plenamente autônomo (art. 1º, caput, e art. 18, caput, por exemplo), como também a possibilidade de ingressar, legítima e igualmente, no exercício de competências concorrentes quando, nos termos do art. 30, I e II, suplementar a legislação federal e a estadual em assunto de interesse local.

Em outras palavras, a omissão no art. 24 da CRFB/88 dos Municípios não significa que estes estejam excluídos da partilha constitucional de competência, sendo-lhes dado o poder/dever de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição (interesse local).

No entanto, há vício irremediável quanto a iniciativa de parte do Projeto de Lei. Vale dizer: não é possível que projeto de lei, de iniciativa parlamentar, determine atribuições e funções a órgãos da Administração Pública Direta, que antes não foram especificadas pelo Chefe do Poder Executivo, eis que tal determinação usurparia a competência estabelecida ao Prefeito.

É, nesse sentido, a previsão do artigo 61, parágrafo 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicada por simetria aos Municípios, combinada com o artigo 49, III, da Lei Orgânica do Município de Niterói. *In verbis*:

Art. 61. [...]

- § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
- II disponham sobre:
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária,
- serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; Art. 49 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
- III criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos na Administração Pública.

  Nesse teor, quando o Poder Legislativo edita lei criando obrigações ao Poder

Executivo invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. Assim, com o pretexto de legislar, o Poder Legislativo acabaria por administrar, violando a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

O artigos  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  são exemplos claros de que o Projeto de Lei impõe atribuições aos órgãos da Administração Pública municipal, determinando que sejam emitidos avisos, e-mails, mensagens de texto, além de inserir o Alerta para Resgate de Pessoas (ARP) no sítio eletrônico dos órgãos, dentre outras funções. Esse é o



espírito de todo o ato normativo, eis que as medidas para a instituição do ARP devem ser tomadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos.

Assim, à exceção das normas previstas nos arts. 4º, 5º e 6º e, por arrastamento, ao §1º do art. 7º do referido projeto, o conteúdo da proposta legislativa não parecer ter o condão de gerar despesas para o Poder Executivo e nem tampouco ser necessária a reestruturação orgânica para atendimento ao que ali resta exigido, o que torna possível sua disciplina por iniciativa parlamentar.

Ante o exposto, VETO PARCIALMENTE o presente projeto de lei em seus artigos 4º, 5º e 6º e, por arrastamento, o §1º do art. 7º

OF.GAB nº 010/2022 - Niterói, 05 de janeiro de 2022. Exmo. Sr.

Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 101/2021/S.M.D.C.P. encaminhando o Projeto de Lei nº 358/2021, que "Dispõe sobre o tombamento do imóvel situado à Rua Tiradentes, nº 148, no Bairro do Ingá.".

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI INTEGRALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente,

#### Axel Grael - Prefeito

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 358/2021 Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 358/2021 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que Dispõe sobre o tombamento do imóvel situado à

Rua Tiradentes, nº 148, no Bairro do Ingá. Inicialmente, ressalta-se que o PL nº 358/2021 versa sobre o instituto do

tombamento, que possui natureza de intervenção estatal restritiva da propriedade. É importante compreender que o art. 216, § 1º, da Carta Constitucional elenca o tombamento como um mecanismo disponível para o *Poder Público*, com a colaboração da comunidade, para promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro.

No que tange a competência para legislar sobre tombamento, é certo que se trata de matéria de competência concorrente, de acordo com o que dispõe o artigo 24, VII, da CRFB/1988. Isto é, compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre a "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico", cabendo à União tecer as regras gerais sobre a matéria

Enfatiza-se que o Decreto-Lei nº 24/1937, editado pela União, regra geral sobre a temática, estatui que o tombamento é instituído por meio de processo administrativo, com a oitiva do proprietário (tombamento provisório) e se consuma com a inscrição do bem no Livro do Tombo (tombamento definitivo). A instituição do tombamento, em regra, não permite o pagamento de indenização, ante a observância do cumprimento da função sociocultural da propriedade, nos termos do § 1º do art. 1228 do Código Civil.

Embora exista divergência doutrinária sobre a competência municipal para legislar

Embora exista divergencia doutrinaria sobre a competencia municipal para legislar sobre tombamento, nos filiamos a corrente que o Município possui competência para legislar sobre tombamento, já que o art. 24, VII, deve ser interpretado em consonância com os arts. 23, III, e art. 30, I, II e IX, da CRFB.

Como já abordado acima, o Decreto-Lei nº 24/1937, regra geral sobre a temática, estatui que o tombamento é instituído por meio de processo administrativo, com a olitiva do proprietário, e se consuma com a inscrição do bem no Livro do Tombo. Este procedimento estabelegida no esta pormetivo fodoral agranto a sistemação próvisa de procedimento estabelecido no ato normativo federal garante a intimação prévia do proprietário para se manifestar, resguardando o seu direito fundamental individual ao contraditório/ampla defesa (art. 5º, LV, da CRFB) e de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII, da CRFB), já que o tombamento impõe limitações ao pleno exercício do direito

de propriedade e, regra geral, não é indenizado. É importante compreender que a doutrina e a jurisprudência tradicionais sustentam que o tombamento é ato de competência exclusiva do Poder Executivo, de modo que sua materialização, por meio de lei, viola:

- (i) a competência da União para editar normas gerais sobre tombamento (art. 24, §1º, da Constituição);
- (ii) a reserva de administração e o ato que materializa o tombamento, necessariamente, devem ser veiculados por meio de ato administrativo;
- (iii) o devido processo administrativo (art. 5º, LIV); e (iv) a separação dos poderes (Art. 2º, CRFB).

No presente caso, o i. Legislativo, por meio do PL em análise, almeja realizar o tombamento definitivo de bem material, isto é, de imóvel situado à Rua Tiradentes, n.º 148, Ingá, Niterói/RJ. Destarte, o presente PL padece de inconstitucionalidade por: i) inobservar as normas gerais sobre tombamento editadas pela União (art. 24, §1º, da Constituição); ii) tratar-se de matéria submetida à reserva de administração, ou seja, o ato que materializa o tombamento definitivo de bem material, necessariamente, deve ser veiculado por meio de ato administrativo; iii) desrespeitar o devido processo administrativo (art. 5º, LIV); e iv) violação da separação dos poderes (Art. 2º, CRFB).

Pelo exposto, pode-se concluir que o Projeto de Lei é formalmente inconstitucional, eis que não poderá ser proposto por parlamentar.

Desse modo, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 358/2021 por sua

Port.05/2022 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 31/12/2021, TAMIRIS DE ASSIS COUTINHO do cargo de Assessor B, símbolo CC-2, da Controladoria Geral

Port.06/2022 - Considera nomeada, a contar de 03/01/2022, THAÍS NASCIMENTO DE BARROS para exercer o cargo de Assessor B, símbolo CC-2, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Tamiris de Assis Coutinho, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

> SECRETARIA EXECUTIVA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2021

EXTRATO ATA DE COFFEE BREAK
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE
BREAK, BRUNCH E COQUETEL. – Processo: 180/001/817/2021 – Modalidade:



Pregão Presencial – SRP nº 035/2021 – Total de Fornecedores Registrado: 01 empresa: LF GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME - CNPJ nº 14.204.043/0001-01, para o Item 1 com valor unitário de R\$ 2.162,00 (dois mil, cento e sessenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 25.944,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e para o Item 2 com valor unitário de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais), para o Item 3 com valor unitário de R\$ 1.429,50 (um mil, quatrocentos e vinte e nove e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.295,00 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e cinco reais), para o Item 4 com valor unitário de R\$ 5.731,80 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 11.463,60 (onze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor global licitado de R\$ 66.262,60 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para atender a COORDENADORIA DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

#### AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Nego provimento a impugnação impetrada pela empresa PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ nº 04.496.866/0001-96, através do processo 020/000089/2022, para a Concorrência Pública nº 001/2021, com base no contido no parecer da Secretaria Executiva.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Secretário

PORTARIA № 013/2022 - Designa PATRÍCIA MAIA CARREIRO como RELATORA, LEONARDO NUNES DA SILVA e JAILCE JANE ARMOND como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/006746/2021, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 180/007100/2021.

PORTARIA Nº 007/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 293/2020 – Processo nº 020/005445/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –

## COPAD

ATO № 001/2022
PROCESSO № 020/006374/2021 - PORTARIA № 1867/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006375/2021 - PORTARIA Nº 1868/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006376/2021 - PORTARIA Nº 1869/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.
PROCESSO № 020/006377/2021 - PORTARIA № 1870/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão

PROCESSO Nº 020/006378/2021 - PORTARIA Nº 1871/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão

PROCESSO Nº 020/006379/2021 - PORTARIA Nº 1872/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.
PROCESSO № 020/006446/2021 - PORTARIA № 1961/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006447/2021 - PORTARIA Nº 1962/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão PROCESSO № 020/006448/2021 - PORTARIA № 1963/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO № 020/006449/2021 - PORTARIA № 1964/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006450/2021 - PORTARIA Nº 1965/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão PROCESSO № 020/006452/2021 - PORTARIA № 1966/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO № 020/006453/2021 - PORTARIA № 1967/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006584/2021 - PORTARIA Nº 1968/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão

PROCESSO Nº 020/006451/2021 - PORTARIA Nº 1969/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

#### Atos do Subsecretario de Transito e Transportes

#### Portaria SMU/SSTT Nº 0132/2022.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080009222/2021, bem com o parecer de fls. 05 da Fiscalização do Sistema Viário.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Instituir área de Carga e Descarga de Obra na Rua Capitão Jorge, nº 26, Centro , em sentido longitudinal, de 2ª a 6ª feira, das 07h às 17h.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as

disposições em contrario.

#### Portaria SMU/SSTT Nº 0133/2022.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos no DECRETO № 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos dos PA nº 080008389/2021, 080007623/2021 e 080008877/2021 bem com os pareceres da Fiscalização do Sistema Viário.

Art. 10- DEFERIR os requerimentos contidos nos autos dos PAs acima identificados. Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF nº 001/2021 Processo 750003439/2021



Tendo em vista o que consta no presente processo, que tem como objeto contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo e execução da obra de recuperação estrutural do calçadão e muro de contenção da praia de Piratininga, localizada na Região Oceánica de Niterói, nos trechos avariados, incluindo a execução de obra de paisagismo, e também, para construção de 1 (hum) Posto Guarda-Vidas na praia de Piratininga no lado leste, conforme projetos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que constitui do instrumento convocatório, HOMOLOGO o resultado da licitação, por CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF nº 001/2021, ADJUDICANDO a prestação de serviços à empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 30.017.321/0001-60), no valor total licitado de R\$ 7.830.916,80 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ E D I T A L

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 17/02/2019 à 23/02/2019 e de 17/02/2020 à 23/02/2020, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: 2624 — Pedrina de Jesus Firmo, 1581 — Wesley Wilian Soares
dos Santos: (17/02/2019); 3647 — Jorge de Castro Vinhães, 2755 — Marcos Costa,
0558 — Rosa Maria Ferreira Dias, 1849 — Antônio de Farias Pacheco: (18/02/2019);
1298 — Ângela Maria dos Santos, 3392 — Pedro Paulo Fortunato Reis, 1107 —
Everton Campos Braga: (19/02/2019); 1126 — João Batista de Oliveira, 4063 — Luiza
Catermol Santos, 3942 — Leocelina de Carvalho Tenório da Silva, 1869 — Alayde
Rosa da Silva: (20/02/2019); 1193 — Alessandra Silva de Moraes Castro, 1272 —
Roberto Costa Claro: (21/02/2019); 2210 — Maria do Carmo Conceição Martins, 1948
— Jean Monteiro de Almeida, 1951 — Ana Maria Santos Cunha Conceição, 3637 —
Renan Alves de Almeida: (22/02/2019); 1736 — Nilza Duarte Barra, 2880 — Dario
Afonso dos Reis, 2293 — Neli Tavares de Freitas, 2367 — Vera Marta Cruz de
Oliveira, 0578 — Fabrício Albuquerque de Oliveira, 2434 — Raimundo Nonato Ferreira: Oliveira, 0578 - Fabrício Albuquerque de Oliveira, 2434 - Raimundo Nonato Ferreira: (23/02/2019)

(23/02/2019).

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 409 – Waldeck Fagundes da Silva, 088 – Marlene Oliveira da Silva: (17/02/2019); 741 – Eliane Santos Araújo: (23/02/2019).

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 228 – Carlos Alberto Alves de Carvalho: (18/02/2019); 210 – Pedro Lopes de Freitas: (19/02/2019); 294 – Odir Pereira de Menezes: (22/02/2019); 633 – Luiz Orique de Aguiar: (23/02/2019).

Gaveta de Anjo: 149 – Eliza Duarte dias de Oliveira: (19/02/2020).

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3603 – Lucas da Silva Costa: (17/02/2019); 2074 – Ochrich Ultra de Silva Rodrigues (20074).

2974 - Gabriel Ultan da Silva Rodrigues, 3253 - Gilberto Cabral Dib: (19/02/2019); 3787 Geraldo Tavares Costa: (23/02/2019).
Carneiro de Adulto da Quadra "G": 567 – Carlos Alberto Gouvêa: (17/02/2019);

529 - Carlos Eduardo Pereira da Silva: (18/02/2019); 806 - Mariângela Santos de Oliveira: (22/02/2019).

Carneiro de Anjo da Quadra "E": 101 - Ariella Emmanuelly Carvalho de Souza: (17/02/2020); 149 - Maria Helena Pereira de Mesquita: (22/02/2020).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL ATOS DA CORREGEDORIA

#### PORTARIA Nº 001/2022

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA, Matrícula, 1241.501-7 com pena de REPREENSÃO, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0462/2021-COGER, oriundo da FRD nº 0257/21. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

#### PORTARIA Nº 002/2022

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal **JONES** NUNES FRANCISCO, Matrícula, 1242.511-0 com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0460/2021-COGER. oriundo da FRD nº 0274/21. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão

### PORTARIA Nº 003/2022

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula, 1241.922-0 com pena de REPREENSÃO por infringir o artigo 124, inciso XVIII da Lei 2.838/2011, fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0461/2021-COGER, oriundo da FRD nº 0258/21. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

#### ADMINISTRADOR REGIONAL DE JURUJUBA Ato do Administrador

#### PORTARIA 001/2022

O Administrador Regional de Jurujuba, no uso de suas atribuições legais, Art.1º - Institui, no âmbito da Administração Regional de Jurujuba, a Comissão de

Monitoramento e Avaliação e designa o Gestor do Termo de Colaboração n.º 001/2021 referente ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2020, com fulcro no artigo 2º, incisos VI, VII e XI, no artigo 8º, inciso III e no artigo 35, inciso V, alíneas "g"



e "h", todos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no artigo 49 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que a regulamentou.

Art. 2º - Fica designado como Gestor do Termo de Colaboração n.º 001/2021: I - Rita de Cássia Ramos Ferreira, matrícula n.º 1236552-6, Assessor Chefe - SS

Art. 3º - São obrigações do Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração n.º 001/2021, conforme definido no artigo 61 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - Ácompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando

em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:

KELLY DA SILVA AVENDANO, matrícula 1242868-0, Diretora Geral

II – SIMONE RAMOS GOSTA, matrícula n.º 1242214-5, Coordenadora; II – JEREMIAS DA SILVA NETA, matrícula n.º 1245756-0, Chefe de Servicos.

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação a servidora KELLY DA SILVA AVENDANO.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 204/2021.
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 21/2021. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda. PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Álves Torres Oliveira e Sérgio José dos Santos. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à ESPAÇO pela prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza, higienização e desinfecção de ambulâncias da FMS, no período de novembro de 2021. VALOR: R\$ 1.373.768,58 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.37.00, Fonte n.º 138, Nota de Empenho n.º 001092/2021. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/12855/2021. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021

#### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO 2 CI 51 - farmácia. 02/12/21.

Drogaria M4 Ltda. Av. Amaral Peixoto 467 / 101 - Centro - Niterói Rj.

Cnpj. 14.833.143/0001-99. N° Processo. 200001693/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

M C de Souza Equipamentos Médicos – Me. Rua Evaristo da Veiga 13 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 14.481.558/0001-40. N° Processo. 200005449/21. Atividade. Assistencia Tecnica de Produtos poara Saúde.

Familia Rodrigues Britto Ltda. Av. Ewerton Xavier lote 48 - Niterói Rj. Cnpj. 42.221.686/0001-90. N° Processo. 200009566/21. Atividade. Farmacia com

dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e

com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Ern Bay Artigos do Vestuario e Acessorios Esportivos Ltda. Visc. do Rio Branco 360 / 144 Centro Niterói Rj. Cnpj. 36.172.305/0001-28. N° Processo. 200011984/21. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de

200011984/21. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

PVAX Consultoria e Logistica Ltda. Rua Monsenhor Raeder 25 - Barreto - Niterói Rj.,Cnpj. 12.117.414/0001-84. N° Processo. 200011132/21. Atividade. Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde.

Drogaria Progresso de Pendotiba Ltda. Estr. Caetano Monteiro 1994 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. 26.113.337/0001-07. N° Processo. 200002834/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a

controle especial e com comercio de cosméticos perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogatem 190 Ltda Me. Av. Desemb. Nestor Rodrigues 190/01 - Santa Barbara - Niterói Rj. Cnpj. 12:604.529/0001-01. Nº Processo. 20000478/21. Atividade Desember de la controle de medicamentos industries que discontrole. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene,

correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Liderança Central de Niterói Ltda. Av. Feliciano Sodré 67 - Centro

Niterói Rj. Cnpj. 12.162.222/0001-90. Nº Processo. 200004711/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria União do Barreto Ltda. Rua Dr. March 266 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 14.223.967/0001-47. N° Processo. 200002835/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Terra e Terra Farmacia Ltda. Rua Vereador José V. Sobrinho 403 /101 Engenhoca - Niterói Rj. Cnpj. 30.058.630/0001-88. N° Processo. 200003580/21. Atividade. Farmacia com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos



a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Pereira Daflon Ltda. Alameda São Boa Ventura 575 / 01 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. 10.379.970/0001-01. Nº Processo. 200003137/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Rua Tavares de Macedo 10 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/0942-02. N° Processo. 200001366/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Rua Pres. João Pessoa 140 - Icarai - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/0930-60. N° Processo. 200001367/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Rua Quinze de Novembro 8 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/1327-32. N° Processo. 200001372/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, incluindo retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente. Raia Drogasil S/A. Rua Gavião Peixoto 133 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/0420-75. N° Processo. 200001375/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, incluindo retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Rua Dr. Paulo Cesar 237 - Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/1671-02. N° Processo. 200001377/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, incluindo retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Estr. Caetano Monteiro 825 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. 61.555.865/2533-60. Nº Processo. 200001381/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, incluindo retinóides de uso sistêmico com prestação de serviços farmacêuticos, administração de medicamentos injetáveis e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Visc. de Moraes 231 - Ingá - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/2229-95. N° Processo. 200001379/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, incluindo retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Progaria Oceanica Central Eireli. Av. Ewerton Xavier Qdr. 33 lote20 - Niterói Rj. Cnpj. 33.525.559/0001-94. N° Processo. 200004715/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos a alimentos permitidos pela legislação vigente.

e alimentos permitidos pela legislação vigente.
RJ Drogarias e Perfumaria Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes lote 18
Qdr.2 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 33.372.718/0001-68. Nº Processo. 200004747/21.
Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos, pela legislação vigente.
Pharmactive Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar 26 loia 123

Pharmactive Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar 26 loja 123 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 08.436.017/0004-40. N° Processo. 200011788/21. Atividade.

Farmacia com manipulação de medicamentos e produtos oficinais e magistrais, Grupo I manipulação de medicamentos a partir de matérias primas, inclusive de origem vegetal da RDC Anvisa 67/07 e com dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, produtos medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

permitidos pela legislação vigente.

Instituto Vital Brasil S/A. Rua José Botelho 64 - Vital Brasil - Niterói Rj.

Cnpj. 30.064.034/0001-00. N° Processo. 200002752/21. Atividade. Armazenar, distribuir, embalar, fabricar, reembalar e transportar medicamentos e armazenar, distribuir, expedir e importar correlatos e saneantes domissanitarios.

Espaço Havonnan Camboinhas Comercio Ltda. Rua Prof. Carlos Nelson F. dos Santos 125 - Niterói Rj.; Cnpj. 43.728.193/0001-04. N° Processo. 200011039/21. Atividade. Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de Perfumaria.

Diogo Bittencourt da Silva Cosmeticos e Perfumaria Ltda. Estr. Caetano Monteiro 701 loja 201 Pendotiba Niterói Rj. Cnpj. 24.231.612/0001-53. Nº Processo. 200012476/21. Atividade.Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria de higiene pessoal.

Farmacia de Manipulação Acqua Pharma. Ltda. Rua Moreira Cesar 26 loja 126 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 10.463.593/0001-86. Nº Processo. 200001506/21. Atividade. Farmacia com manipulação de medicamentos homeopáticos Grupo V, segundo a RDC 67/07, incluindo a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, e com comercio de cosméticos, perfumes e produtos de hiciene.

HES Distribuidora de Produtos Ltda. Rua da Conceição 188 - Centro - Niterói Rj., Cnpj. 41.537.635/0001-00. № Processo. 200008554/21. Atividade. Armazenar distribuir e expedir produtos para a saúde correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitarios.

perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitarios.

MTM Medical Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 / 206 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 43.771.394/0001-94. N° Processo. 200011363/21. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir saneantes domissanitarios.

Santa Marinha Farmacias Ltda. Rua Marques do Paraná 191 loja 193 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 34.323.913/0001-60. Nº Processo. 200012351/21. Atividade.



Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Espaço da Saúde Medicamentos e Perfumaria Ltda. Av. Alm Tamandaré loja 101 - Niterói Rj. Cnpj. 73.209.538/0001-84. Nº Processo. 200012066/21. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene,

correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente. Nutrimix Comercial Ltda Epp. Rua Pacheco de Carvalho 32 lote 01 - Maceio - Niterói Rj. Cnpj. 12.409.711/0001-01. Nº Processo. 200009541/21. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir correlatos, produtos para a saúde. LICENCA SANITÁRIA 4 - CI 01 - 03/01/22. N° 18.

Regiane Souza Gabry de Sá. Rua Mem de Sá 34/1303 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 091.376.567-83. N° Processo. 200004131/21. Atividade. Consultório Médico. Pam Serviços Pediatricos S/C Ltda. Av. Almte. Ary Parreiras 643 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 36.492.668/0001-40. N° Processo. 200005112/21. Atividade. Consultório Médico

Luiz Alberto Reis dos Santos. Rua Moreira Cesar 160/916 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.734.015..107-97. N° Processo. 200001925/21. Atividade. Consultório Médico. Verbicario & Cia Ltda Me. Av. Amaral Peixoto 60/310/312/314 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 21.568.528/0001-31. Nº Processo. 200003422/21. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Viviane Souza da Fonseca. Rua Maestro Felicio Toledo 519/1104 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 072.619.257-05. N° Processo. 200002577/21. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Clínica Dr. Simone Correal Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 551/612 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 04.043.167/0001-90. N° Processo. 200002823/21. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Glaucia Alves Rezende Jardim. Rua Moreira Cesar 229/1924 - Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. 014.580.767-33. N° Processo. 200006789/21. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Odonty - Clínica de Odontologia Ltda. Rua Gavião Peixoto 182/320 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 36.670.516/0001-90. N° Processo. 200000699/21. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Fabio Mourão da Silva. Rua Moreira Cesar 229 / 1503 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 008.925.207-10. N° Processo. 200005469/21. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Clinica de Ultrassonografia Forum Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1328 - Centro -p Niterói Rj. Cnpj. 30.170.609/0001-70. N° Processo. 200000833/21. Atividade. Serviço Médico de Diagnóstico por Imagem sem Radiação. Centro de Tratamento Intensivo dos Pés Com. e Serv. e Curso de Podologia. Rua Visc. de Sepetiba 263 Centro Niterói Rj. Cnpj. 02.619.279/0001-

11. N° Processo. 200006006/21. Atividade. Curso de Podologia.

Silmar Pés Ltda-Me. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 521/502/505 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 00.568.342/0001-02. N° Processo. 200001153/21. Atividade. Instituto de Beleza.

Novo Salão de Icarai Ltda. Rua Alvares de Azevedo 108 loja 104 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 08.074.640/0001-58. N° Processo. 200003104/21. Atividade. Instituto de Beleza.

Depilação Bairro São Francisco Ltda-Me. Av. Rui Barbosa 274/106/107 Niterói Rj. Cnpj. 08.294.723/0001-52. N° Processo. 200002160/21. Atividade. Instituto de

Espaco da Beleza e Vida Ltda-Me. Rua Gavião Peixoto 183/906 Icaraí Niterói Ri. Cnpj. 21.881.110/0001-80. N° Processo. 200002160/21. Atividade. **Instituto de** 

Ra Depile Centro de Depilação e Beleza. Rua da Conceição 101 / 121 -Centro - Niterói Rj. Cnpj. 05.590.582/0001-27. Nº Processo. 200005082/21. Atividade. Instituto de Beleza.

Salão M.S Cabeleireiro e Com. Ltda-Me. Rua Aurelino Leal 40/504/505 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.388.196/0001-97. N° Processo. 200005460/21. Atividade. Instituo de Beleza.

Doctor Vip Negocios e Gestão Empresarial Eireli. Av. Amaral Peixoto 455/101 - Centro - Niterói Rj., Cnpj. 26.129.034/0001-74. N° Processo. 200006315/21. Atividade. Serviços Médicos.

Corteze Consultório Médico Ltda-Me. Rua XV de Novembro 90/511 Centro Niterói Rj. Cnpj. 11.164.697/0001-52.N° Processo. 200002049/21. Atividade. **Consultório** 

Rio Ritimo Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1328 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.864.997/0003-43. N° Processo. 200003191/21. Atividade., Consultório Médico.

Espaço da Criança Assistencia Médica Ltda. Rua XV de Novembro 90/810/811 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 18.663.946/0001-01. Nº Processo. 200002215/21. Atividade. Consultório Médico.

Clinica Vascular Ocke Reis Ltda. Rua da Conceição 95/910 Centro Niterói Rj. Cnpj. 20.410.143/0001-89. N° Processo. 200003231/21. Atividade. Consultório

Ararate Lar de Idosos Eireli-Me. Rua João Lpes Esteves 55 - Niterói Rj. Cnpj. 09.287.709/0001-94. N° Processo. 200004968/21. Atividade. Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Rj. Cnpj. 31.004.187/0009-82. N° Processo. 200002734/21. Atividade. **Posto de** Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Rocha e Fonseca - Diagnósticos Laboratoriais Ltda. Rua da Conceição 188/2604 B/C - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 07.727.439/0001-60. N° Processo. 200004354/21. Atividade. Laboratório de Analises C

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE PORTARIA DAF 01/2022

O Diretor Adminsitrativo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a



função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com a natureza do contrato e sua

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000015/2021, contrato nº 42/2020 sub-rogado da FMS, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas e transportadas, incluindo preparo, nutrição, armazenamento e distribuição, com disponibilização de mão de obra para os serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório:

Fiscais do Contrato: Gabrielle Regine Passos de Almeida – Supervisora – Matrícula: 1080-4.

Késia Regina Souza Carneiro de Almeida – Coordenador Regional – Matrícula: 1060-

Suplente: Bruno Santos – Coordenador Regional – Matrícula: 1061-8. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR PORTARIA Nº 10/2022

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para a formação de Sindicância, nos autos do Processo Administrativo nº 500000004/2022.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela realização da Sindicância será composta conforme segue:

Presidente da Comissão: Gisele Souza da Silva - matrícula 552676 - FC1 -NELTUR.

Servidores: Fellipe Policarpo Placido Teixeira – matrícula 552628 – DG – NELTUR.

Gildo Caminha Carneiro – matrícula 5198 – Celetista – NELTUR.

Art.2º - Os fiscais da sindicância terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas os fatos apurados na sindicância.

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas

convenientes; Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### NITERÓI PREV.

Despacho da Presidência:

PROCESSO Nº 310/001593/2021 - DEFERIDO.

## EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

#### ATOS DO PRESIDENTE

PORT. №. 003/2022 – Designar a contar de 01/01/2022, MARCELO TOBIAS DA COSTA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 6, em vaga decorrente da dispensa Nicoly Braga Pereira da Silva.

Na publicação do dia 05/01/2022, Port. 001/2022, onde se lê: Port. 001, leia-se: Port. 002/2022.

Na publicação do dia 24/12/2021, Port. 1190/2021, onde se lê: BIANCA NOGUEIRA DA COSTA, leia-se: BIANCA NOGUEIRA DA COSTA SOARES.